



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**PLL N° 099/2021**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/12/2021

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Veredores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo)

Distribuído em:

06/12/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

06/03/2022

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, conforme disposto no art. 91, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno do Legislativo

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

*Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.*

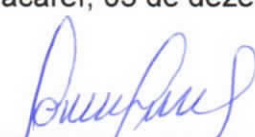
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O padrão de vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas, da Câmara Municipal de Jacareí fica reajustado em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.


**Art. 2º** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

  
**EDGARD SASAKI**  
1º Secretário

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
2º Secretário

**Autoria:** Vereadores Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo).



Projeto de Lei - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí. – Folha 2

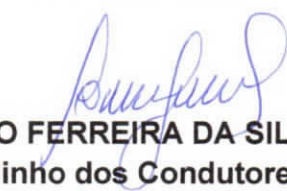
### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, adotando medida idêntica à Mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo através do PLE nº 029/2021 (Projeto de Lei de origem nº 33/2021).

Esperamos, pois, contar com o indispensável apoio dos ilustres membros desta Casa Legislativa, na apreciação da propositura em tela, de forma a que se dê tratamento igual a todos os servidores públicos, ativos e inativos, e a todos os pensionistas do Município de Jacareí.

Com antecipados agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de dezembro de 2021.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

  
**EDGARD SASAKI**  
1º Secretário

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 11.360.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3190.13 (SALDO DE R\$ 870.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.565.000,00), 01.01.01.01.031.0001.3190.01 (SALDO DE R\$ 4.250.000,00) e 01.01.01.01.031.0001.3190.03 (SALDO DE R\$ 660.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

**Valor da despesa no exercício de 2022.....R\$ 791.640,47**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2022..... 3,10 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2022..... 3,10 %

**Valor da despesa no exercício de 2023.....R\$ 791.640,47**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2023..... 3,10 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2023..... 3,10 %

**Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 791.640,47**

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 3,10 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 3,10 %

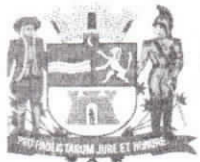
NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

  
PAULO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**As despesas decorrentes da concessão de reajuste salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Atenciosamente

Jacareí, 06 de dezembro de 2021.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA  
Contadora

**IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Valores em R\$**

Cargo	Salário	Salário reaj. a partir de janeiro 5,00%	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/22	Jan. a dez/23		Jan. a dez/22	Jan. a dez/23			
<b>PARA O ANO DE 2.022</b>	<b>Base Nov/21</b>											
Folha de Pagto Ativos	652.833,82	685.475,51	32.641,69	12	391.700,29					32.641,69	27.201,41	451.543,39
Folha de Pagto aposentados	314.014,78	329.715,52	15.700,74	12	188.408,87					15.700,74		204.109,61
Folha de Pagto pensionistas	47.462,72	49.835,86	2.373,14	12	28.477,63					2.373,14		30.850,77
Contrib. Previdenciária INSS	63.791,07	66.980,62	3.189,55	12		38.274,64				3.189,55		41.464,20
Contrib. Previdenciária IPMJ	97.957,70	102.855,59	4.897,88	12				58.774,62		4.897,88		63.672,50
<b>T O T A L</b>	<b>1.176.060,09</b>	<b>1.234.863,09</b>	<b>58.803,00</b>		<b>608.586,79</b>	<b>38.274,64</b>		<b>58.774,62</b>		<b>58.803,00</b>	<b>27.201,41</b>	<b>791.640,47</b>

Cargo	Salário	Salário reaj. 5,00%	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/23	Jan. a dez/24		Jan. a dez/23	Jan. a dez/24			
<b>PARA O ANO DE 2.023</b>	<b>Base Nov/21</b>											
Folha de Pagto Ativos	652.833,82	685.475,51	32.641,69	12	391.700,29					32.641,69	27.201,41	451.543,39
Folha de Pagto aposentados	314.014,78	329.715,52	15.700,74	12	188.408,87					15.700,74		204.109,61
Folha de Pagto pensionistas	47.462,72	49.835,86	2.373,14	12	28.477,63					2.373,14		30.850,77
Contrib. Previdenciária INSS	63.791,07	66.980,62	3.189,55	12		38.274,64				3.189,55		41.464,20
Contrib. Previdenciária IPMJ	97.957,70	102.855,59	4.897,88	12				58.774,62		4.897,88		63.672,50
<b>T O T A L</b>	<b>1.176.060,09</b>	<b>1.234.863,09</b>	<b>58.803,00</b>		<b>608.586,79</b>	<b>38.274,85</b>		<b>58.774,95</b>		<b>58.803,00</b>	<b>27.201,41</b>	<b>791.640,47</b>

Cargo	Salário	Salário reaj. 5,00%	Diferença/mês	Nº. Meses	Salários		INSS	IPMJ		13º Salário	Abono de Férias	Incremento Reajuste
					Jan. a dez/24	Jan. a dez/25		Jan. a dez/24	Jan. a dez/25			
<b>PARA O ANO DE 2.024</b>	<b>Base Nov/21</b>											
Folha de Pagto Ativos	652.833,82	685.475,51	32.641,69	12	391.700,29					32.641,69	27.201,41	451.543,39
Folha de Pagto aposentados	314.014,78	329.715,52	15.700,74	12	188.408,87					15.700,74		204.109,61
Folha de Pagto pensionistas	47.462,72	49.835,86	2.373,14	12	28.477,63					2.373,14		30.850,77
Contrib. Previdenciária INSS	63.791,07	66.980,62	3.189,55	12		38.274,64				3.189,55		41.464,20
Contrib. Previdenciária IPMJ	97.957,70	102.855,59	4.897,88	12				58.774,62		4.897,88		63.672,50
<b>T O T A L</b>	<b>1.176.060,09</b>	<b>1.234.863,09</b>	<b>58.803,00</b>		<b>608.586,79</b>	<b>38.274,85</b>		<b>58.774,95</b>		<b>58.803,00</b>	<b>27.201,41</b>	<b>791.640,47</b>


  
 CAMARA MUNICIPAL DE TURSI



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1401

21 de julho de 2021

### LEIS

#### LEI Nº 6.392/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022.

**Art. 2º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 3º** As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO I

#### PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

**Art. 5º** Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

**Art. 7º** A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2022.

**Art. 8º** Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Art. 9º** Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**Art. 10.** As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2022, são destinados à Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacaré	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 6.571.577,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 7.079.268,75
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 11.600.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 24.418.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 49.668.845,75</b>

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

**Art. 12.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

#### CAPÍTULO II

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

**Art. 13.** Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.



VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e;

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

**Art. 22.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 23.** Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2022 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutensão e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 25.** Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

**Art. 26.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária Anual para 2022 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 29.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;

e

III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter

demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

#### CAPÍTULO VI

#### ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 30.** Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 31.** O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO VII

#### AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

**Art. 32.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

#### CAPÍTULO VIII

#### CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 33.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 34.** Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 35.** Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

#### CAPÍTULO IX

#### RENÚNCIA FISCAL

**Art. 36.** Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2021, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de julho de 2021.

#### IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autora da emenda: Vereadora Maria Amélia.





Indicadores do Programa "0099 - Reserva de Contingência"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Recursos reservados para contingência	Reais	1.100.000,0000

<b>Programa:</b>		Inclusão Alteração
<b>Ação:</b> 0001 - Aposentadorias e pensões		
<b>Tipo:</b> Operação especial		
<b>Finalidade:</b> Pagamento de aposentaria, reformas e pensões de funcionários não enquadrados no regime próprio de previdência.		
<b>Produto:</b> Número de servidor aposentado		
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
<b>Meta física relativa a "Número de servidor aposentado" medida em "Unidade"</b>		13,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		4.690.000,00

<b>Programa:</b>		Inclusão Alteração
<b>Ação:</b> 1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio		
<b>Tipo:</b> Projeto		
<b>Finalidade:</b> Adequação da estrutura física da Câmara Municipal.		
<b>Produto:</b> Prédio reformado		
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
<b>Meta física relativa a "Prédio reformado" medida em "Percentual"</b>		25,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		50.000,00

<b>Programa:</b>		Inclusão Alteração
<b>Ação:</b> 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		
<b>Tipo:</b> Projeto		
<b>Finalidade:</b> Adequação física das dependências da Câmara Municipal.		
<b>Produto:</b> Equipamentos renovados		
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
<b>Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"</b>		10,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		380.000,00

<b>Programa:</b>		Inclusão Alteração
<b>Ação:</b> 2001 - Manutenção da Câmara		
<b>Tipo:</b> Atividade		
<b>Finalidade:</b> Custeio da estrutura administrativa.		
<b>Produto:</b> Serviços mantidos		
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
<b>Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"</b>		100,0000
<b>Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa</b>		2.804.000,00

<b>Programa:</b>		Inclusão Alteração
<b>Ação:</b> 2002 - Serviços de divulgação do legislativo		
<b>Tipo:</b> Atividade		
<b>Finalidade:</b> Custeio da divulgação das atividades legislativas.		
<b>Produto:</b> Divulgação realizada		
<b>Função:</b> 01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa	
<b>Un. Exec.</b> 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Filtro: Consolidado

Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.:	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro					
<b>3</b>	<b>Despesas Correntes</b>				<b>24.755.000,00</b>
<b>3.1</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>			<b>18.740.000,00</b>	
3.1.90	Aplicações Diretas		17.175.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	4.250.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	660.000,00		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	01	5.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	11.360.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	870.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor.Oper.Entre Órgãos, Fundos, e Ent.Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		1.565.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	1.565.000,00		
<b>3.3</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>			<b>6.015.000,00</b>	
3.3.90	Aplicações Diretas		6.015.000,00		
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	480.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	6.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	01	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.190.000,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P3	01	635.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	620.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01	1.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	20.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
<b>4</b>	<b>Despesas de Capital</b>				<b>773.000,00</b>
<b>4.4</b>	<b>Investimentos</b>			<b>773.000,00</b>	
4.4.90	Aplicações Diretas		773.000,00		
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	50.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	720.000,00		
<b>Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro</b>					<b>25.528.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>					<b>25.528.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**

Plano Plurianual

Anexo III

**Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais**

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão
<b>Ação:</b>	2004 - Folha de pagamento da Câmara		Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Salário dos Servidores.		
<b>Produto:</b>	Servidor beneficiado		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
13.830.000,00	14.302.811,25	14.585.496,28	14.998.750,00	57.717.057,53

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão
<b>Ação:</b>	2267 - Escola do Legislativo		Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Qualificação dos funcionários.		
<b>Produto:</b>	Servidores atendidos		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2022	2023	2024	2025	Total
111,0000	111,0000	111,0000	111,0000	444,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
56.000,00	56.000,00	66.000,00	66.000,00	244.000,00

<b>Programa:</b>	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão
<b>Ação:</b>	2268 - Ferramentas Tecnológicas		Alteração
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Finalidade:</b>	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.		
<b>Produto:</b>	Serviços mantidos		
<b>Função:</b>	01 - Legislativa	<b>Subfunção:</b>	031 - Ação Legislativa
<b>Un. Exec.</b>	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
508.000,00	531.250,00	556.000,00	563.000,00	2.158.250,00